



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 47, DE 25 de Julho de 2022

“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DECORRENTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2019, DESTINADA À ALIENAÇÃO DE LOTES DA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO E A REORGANIZAÇÃO DA RESPECTIVA ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO AUGUSTO FRÖHLICH, Prefeito Municipal de Ivoti, em exercício.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transferência de direitos decorrentes da Concorrência Pública nº 08/2019, destinada à alienação de lotes da área industrial do Município, especificamente para:

I - Permitir que a área do lote nº 04, da Quadra 1004, de 1.790,77 m², vencido no certame licitatório pela empresa RIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, seja transferido à empresa HOLDING IRMÃOS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA;

II - Autorizar a celebração de Termo de Compromisso com a empresa HOLDING IRMÃOS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA prevendo que a área do lote nº 04 passará a ser responsabilidade da empresa HOLDING IRMÃOS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA, sem qualquer ônus para o Município;

III - Autorizar que os incentivos concedidos a empresa RIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, por meio da Lei 3424/2021 e posterior Termo de Compromisso sejam transferidos para a empresa HOLDING IRMÃOS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA ;

IV - Autorizar a transferência da titularidade da matrícula diretamente do Município para a empresa HOLDING IRMÃOS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARCELO AUGUSTO FRÖHLICH
Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 47/2022, que ***“autoriza a transferência de direitos decorrentes da Concorrência Pública nº 08/2019, destinada à alienação de lotes da área industrial do Município e a reorganização da respectiva área e dá outras providências”***, como solução prática e de interesse público em vista de situações ocorridas após a referida concorrência pública.

A empresa RIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, adquiriu a área abaixo descrita:

“Um terreno urbano, com a forma trapezoidal, situado na Colônia Japonesa, nesta cidade de Ivoti-RS, localizado no quarteirão formado pela Rua Albino Henrique Fritsch, Rua Vale das Palmeiras, Rua Armínio Buhler e terras de propriedade de Normélio Lauermann, composto do lote nº 04, da Quadra “1004”, do Loteamento Industrial Kaihatsu, com área superficial de 1.790,77 m², com as seguintes medidas e confrontações: ao sudoeste, na extensão de 34,68 metros, em linha reta, faz frente para o alinhamento da Rua Albino Henrique Fritsch, lado par; ao norte, na extensão de 66,90 metros, em linha reta, limita com o lote nº 03; fundos ao leste, na extensão de 30,64 metros, em linha reta, limita com o lote nº 05; e ao sul, na extensão de 50,35 metros, em linha reta, limita com terras de propriedade de Normélio Lauermann, fechando o polígono, distante 96,84 metros da esquina da Rua Albino Henrique Fritsch com a Rua Vale das Palmeiras, em direção noroeste. Registrado sob a Matrícula nº 5.996, do Registro de Imóveis de Ivoti.”

Ocorre que devido a uma reorganização societária empresarial, foi constituída a empresa HOLDING IRMÃOS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA, que deverá receber, por cisão parcial, o imóvel e seus acessórios.

Em análise ao solicitado protocolo, verifica-se que o quadro societário de ambas as empresas é o mesmo, constatando que pertencem de fato ao mesmo grupo familiar como atestam os documentos anexos. A transferência da concessão de incentivos para a empresa HOLDING IRMÃOS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA em nada onera ao Município, visto que tal incentivo já havia sido concedido a empresa RIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, que efetivamente estará se instalando e operando no local.

Ainda, quanto à reorganização do referido Loteamento, na prática nada será alterado, visto que as atividades da empresa RIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA passarão a ser exercidas no local, e a empresa permanecerá no Município, assim como o faturamento da mesma.

Desta forma, certo de que o presente Projeto de Lei contempla o caminho mais vantajoso ao Município, o encaminhamos para apreciação dos senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Marcelo Augusto Fröhlich
Prefeito Municipal em exercício